

De: Departamento Administrativo – Setor de Compras e Licitações

Para: Diretoria Presidência – Setor Jurídico

Data: 30 de Março de 2020.

Assunto: Recurso interposto por MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2020

PROCESSO Nº: 102/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA AMBULATORIAL NAS DEPENDÊNCIAS DE ALGUMAS UNIDADES DE SAÚDE GERIDAS PELA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

CONTRARRAZÕES AO RECURSO: NÃO HOUE

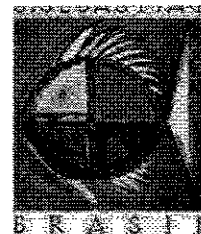
Insigne Advogado:

Cuidam os autos de recurso da licitante MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA contra os atos da Licitante Vencedora por descumprir normas e condições do edital, onde a Planilha de Formação de Custos deixa de constar os tributos e impostos de forma clara.

1. DAS RAZÕES E DO PEDIDO

Em resumo dos recursos protocolados, as Recorrentes alegam que a Vencedora SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, apresentou a Planilha Realinhada onde observa-se diversas irregularidades normativas, não cumprindo os requisitos do edital e infringindo de forma errônea valores assim declarados.

26



MILCLEAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA requer “expulsão da empresa recorrida” conforme protocolo 24/03/2020.

ATTITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA requer “o não aceite da proposta realinhada” conforme protocolo 24/03/2020.

Face aos argumentos apresentados, fazem-se as seguintes considerações:

1. Da perda superveniente do objeto do presente recurso:

Conforme se verifica, em 26/03/2020 a licitante SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA solicitou a desistência de proposta sob o argumento de que *“devido ao agravamento da situação do COVID-19 e sem nenhuma perspectiva de melhora, esta empresa acha por bem não assumir mais este contrato e por consequência comprometer o cronograma de execução de nossos serviços”*.

Deste modo, mediante a solicitação da empresa e para evitar maiores infortúnios e desatendimento ao interesse público, foi deferida a solicitação de *“pedido de desistência da proposta de preços”*, desobrigando a Licitante SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA de seguimento ao objeto deste processo.

Assim, tendo em vista que a desclassificação da SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA mediante requerimento da própria recorrida, atende ao objetivo que o recurso objetivava alcançar, fica caracterizada a **perda superveniente do objeto**.

2. DECISÃO

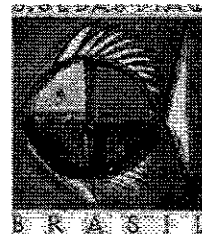
Pelas razões expendidas, o (a) Pregoeiro (a) declara a perda do objeto do recurso, uma vez que o mesmo encontra-se prejudicado em razão da *“pedido de desistência da proposta de preços”* pela Licitante SERVTEC SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

40

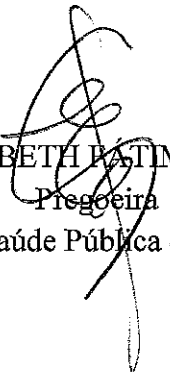


FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013



Dessa forma, submeto o assunto a análise da autoridade superior competente para proferir decisão definitiva. Após a decisão, os autos deverão retomar para prosseguimento.


ELIZABETH PATIMA SILVA

Pregoeira

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião